

Esta Proposição Entrou Em Tramitação
Na Data De: 26 / 04 / 18

SANCIONADO COMO LEI N° 2087/18
DE 25/06/18

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Projeto de Lei nº 010 /2018-Prefeito Municipal de Capelinha

Gedaldo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB

Aprovado em 25 / 06 / 18
Por Unanimidade Dos Srs. Vereadores

Gedaldo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB

**“Dispõe sobre as diretrizes gerais para
a elaboração e execução da Lei
Orçamentária para o exercício
financeiro de 2019 e dá outras
providências”**

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Capelinha relativo ao exercício de 2019, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2019 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores e da Lei do Plano Pluriannual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large circle and a diagonal line crossing it, is located at the bottom center of the page.

maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2019 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

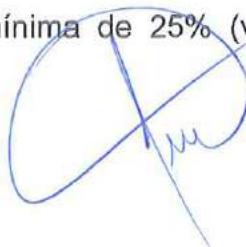
Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2019, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na



manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13º – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

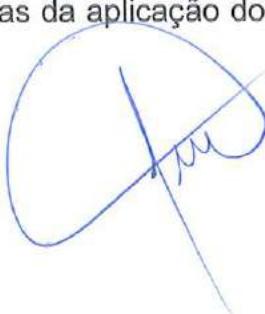
II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;



IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir



pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

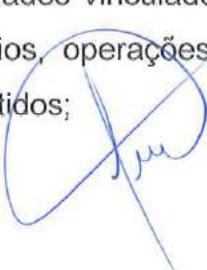
- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;



II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.



Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

ii – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;



Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

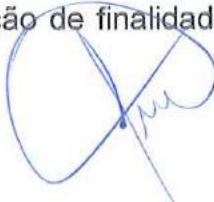
II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco,



mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação ou em convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia



autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de



Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

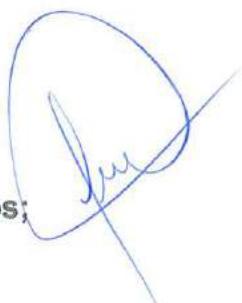
III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;



Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2019, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente



publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de



recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2019 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesa nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;



- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

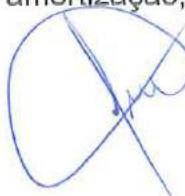
§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais



e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 11 de abril de 2018.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (a X 100) (PIB X 1000)	% PIB CORRENTE (b)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (b X 100) (PIB X 1000)	% PIB CORRENTE (c)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (c X 100) (PIB X 1000)	% PIB CORRENTE (d)
Receita Total	83.707.000,00	80.410.182,52	--	89.557.000,00	82.769.870,61	--	95.818.000,00	85.323.241,32	--
Receitas Primárias(I)	81.859.000,00	78.634.966,38	--	87.584.000,00	80.946.395,56	--	93.712.000,00	83.447.907,39	--
Despesa Total	83.707.000,00	80.410.182,52	--	89.557.000,00	82.769.870,61	--	95.818.000,00	85.323.241,32	--
Despesas Primárias(II)	82.649.000,00	79.393.852,07	--	86.423.000,00	81.721.811,46	--	94.603.000,00	84.241.317,90	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-790.000,00	-758.885,69	--	-839.000,00	-775.415,90	--	-891.000,00	-793.410,51	--
Resultado Nominal	-50.000,00	-48.030,74	--	-200.000,00	-184.842,88	--	-250.000,00	-222.617,99	--
Dívida Pública Consolidada	3.700.000,00	3.554.274,74	--	3.500.000,00	3.234.750,46	--	3.650.000,00	3.205.699,02	--
Dívida Consolidada Líquida	-3.200.000,00	-3.073.967,34	--	-3.400.000,00	-3.142.329,02	--	-3.650.000,00	-3.250.222,62	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,39	3,39	3,39
Inflação média(%anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,10	4,10	4,10
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2019	2020	2021
Valor Corrente/1,0410	Valor Corrente/1,0820	Valor Corrente/1,1230

JOÃO ALBERTO GOMES DE ALMEIDA
Resp. Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354/0-0



TADEU FLUIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	76.471.800,00	68.873.770,75	-7.598.029,25	-9,94
Receita Não-Financeira (I)	68.287.500,00	61.464.479,01	-6.823.020,99	-9,99
Despesa Total	70.117.000,00	63.452.981,72	-6.664.018,28	-9,50
Despesa Não-Financeira (II)	69.578.000,00	62.587.666,67	-6.990.333,33	-10,05
Resultado Primário (III)=(I-II)	-1.290.500,00	-1.123.187,66	167.312,34	-12,96
Resultado Nominal	1.626.457,25	20.235.014,44	18.608.557,19	1.144,12
Dívida Pública Consolidada	21.910.806,48	18.938.507,20	-2.972.299,28	-13,57
Dívida Consolidada Líquida	14.808.557,19	20.235.014,44	5.426.457,25	36,64

JOÃO ALBERTO GOMES DE ALMEIDA
Resp. Controle InternoTADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito MunicipalROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com os dos Três exercícios Anteriores art.4º §2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	59.578.006,42	51.952.001,38	--	78.232.000,00	--	83.707.000,00	--	89.557.000,00	--	95.818.000,00
Receitas Primárias(I)	58.837.130,72	61.464.479,01	--	76.503.000,00	--	81.859.000,00	--	87.584.000,00	--	93.712.000,00
Despesa Total	57.854.669,86	63.452.981,72	--	78.232.000,00	--	83.707.000,00	--	89.557.000,00	--	95.818.000,00
Despesas Primárias(II)	56.963.882,94	62.567.666,67	--	77.152.000,00	--	82.549.000,00	--	88.423.000,00	--	94.603.000,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	1.873.247,78	-1.123.187,56	--	-649.000,00	--	-790.000,00	--	-839.000,00	--	-891.000,00
Resultado Nominal	-2.211.295,73	20.235.014,44	--	-17.958.557,19	--	-50.000,00	--	-200.000,00	--	-250.000,00
Divida Pública Consolidada	2.972.299,28	21.910.806,48	--	3.650.000,00	--	3.700.000,00	--	3.500.000,00	--	3.600.000,00
Divida Consolidada Líquida	-5.426.457,25	14.808.557,19	--	-3.150.000,00	--	-3.200.000,00	--	-3.400.000,00	--	-3.650.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	65.077.056,41	63.779.585,42	--	78.232.000,00	--	80.410.182,52	--	82.769.870,61	--	85.323.247,32
Receitas Primárias(I)	64.267.797,89	63.277.681,14	--	76.503.000,00	--	78.634.966,38	--	80.946.395,56	--	83.447.907,39
Despesa Total	63.194.655,89	65.324.844,68	--	78.232.000,00	--	80.410.182,52	--	82.769.870,61	--	85.323.241,32
Despesas Primárias(II)	62.221.649,34	64.434.002,84	--	77.152.000,00	--	79.393.852,07	--	81.721.811,46	--	84.241.317,90
Resultado Primário(III)=(I-II)	2.046.148,55	-1.156.321,70	--	-649.000,00	--	-758.885,69	--	-775.415,90	--	-793.410,51
Resultado Nominal	-2.415.398,33	20.831.947,37	--	-17.958.557,19	--	-48.030,74	--	-184.842,88	--	-222.617,99
Divida Pública Consolidada	3.246.642,50	22.557.175,27	--	3.650.000,00	--	3.554.274,74	--	3.234.750,46	--	3.205.699,02
Divida Consolidada Líquida	-5.927.319,25	15.245.409,63	--	-3.150.000,00	--	-3.073.967,34	--	-3.142.329,02	--	-3.250.222,62

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2016	2017	2018	2019	2020	2021
Valor Corrente X 1,0913	Valor Corrente X 1,0295	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0410	Valor Corrente/1,0820	Valor Corrente/1,1230

JOÃO ALBERTO GOMES DE ALMEIDA
Resp. Controle Interno

TADEU FLUIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MAGEL
Contador 0783540-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	36.316.725,06	100,00	43.656.072,58	100,00	31.385.996,46	100,00	
TOTAL:	36.316.725,06	100,00	43.656.072,58	100,00	31.385.996,46	100,00	

Regime Previdenciário							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	

JOÃO VÍERGERTO GOMES DE ALMEIDA
Resp. Controle Interno

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2016 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	454.000,00	72.750,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	454.000,00	72.750,00	0,00
TOTAL:	454.000,00	72.750,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	454.000,00	71.470,85	0,00
Investimentos	454.000,00	71.470,85	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	454.000,00	71.470,85	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	1.279,15	1.279,15

JOÃO ALBERTO GOMES DE ALMEIDA
Resp. Controle InternoTADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito MunicipalROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	35.000,00	40.000,00	45.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	20.000,00	23.000,00	25.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO	17.000,00	20.000,00	23.000,00	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA
		TOTAL:	72.000,00	83.000,00	93.000,00	

JOÃO ALBERTO GOMES DE ALMEIDA
Resp Controle Interno

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito Municipal
Contador 0783540-0

ROGERIO COSTA MACIEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2019
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

JOÃO ALBERTO GOMES DE
Resp. Controle Interno
TADEU FILIPE FERNANDES DE
Prefeito Municipal
ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CAMARA MUNICIPAL				
0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
2001	Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo	FOLHAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Mantenimento do Ápice as Atividades Legislativas	PERÍODO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Símpósios	EVENTOS PARTICIPADOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2004	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2005	Mantenimento das Atividades da Escola do Legislativo	PLENO FUNCIONAMENTO ESC. LEGIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	Unidade	15,00	Rural e Urbana
2007	Mantenimento Atividades da Câmara Municipal	PLENO FUNC. LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Contribuições Prev. do Legislativo ao RGPS - INSS	CONTRIBUIÇÃO À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Mantenimento Atividade Órgão Central Controle Interno	PERÍODO FUNCIONAMENTO ORGÃO CI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3002	Aquisição de Veículo e Equipamentos p/ Corpo Legislativo	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3003	Investimento p/ Instalação da Câmara Municipal	CÂMARA INSTALADA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
3004	Amortização de Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS À VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
	Equipamentos Diversos Para Setor de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2013	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS À VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS EMPENHADAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Despesas C/Pagamentos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS À VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Mantenimento de Contratações ao PASEP	OBRIGAÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Amortização de Parcelamento de Dívidas Previdenciárias e Outras	PARCELAS PACTUADAS À VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
2010	Mantenimento Atividades do Gabinete do Prefeito	PERCENTUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Mantenimento da Assessoria de Gabinete	PERCENTUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Mantenimento da Controleadoria Interna do Município	PERCENTUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Mantenimento Atividades da Procuradoria Municipal	PERCENTUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Mantenimento Convênio C/ Poder Judiciário	PERCENTUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Mantenimento das Secretaria de Governo Adm. e Planejamento	PERCENTUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Mantenimento dos Serviços de Licitação e Compras	PERCENTUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Mantenimento de Serviços de Recursos Humanos	PERCENTUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Mantenimento Atividades Comunicacão e Imprensa	PERCENTUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2024	Mantenção dos Serviços de Finanças	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Mantenção Atividades do Serviço de Tributação e Cadastro	PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Mantenção dos Serviços de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO CONTÁBIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Despesas com Hospedagens, Homemagens e Recepções	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2028	Despesas C/ Águas, Luz e Teléfone de Prédios Públicos Municipais	TARIFAS EMPENHADAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Despesas C/ Contratações de Aluguéis e Seguros	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Contribuições a Entidades/Associações de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Contribuição a Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2035	Obrig.Previd. e Sociais Servidores - RGPS	OBRIGAÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Mantenção das Atividades do PROCON Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO PROCOM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Mantenção Administração do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. MUN.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Despesas C/Contratações de Aluguéis e Seguros - Educação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Obrig. Previd. e Sociais Servidores-Educação	OBRIGAÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Mantenção das Atividades de Gestão Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Mantenção das Atividades p/ o Trabalho e Renda	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Manut. Adm. Secretaria Esporte Lazer Cultura Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2109	Mantenção Ativ. Secretaria de Agricultura e Pecuária	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2115	Mantenção Atividade Secretaria de Transportes	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Mantenção Coord. Serviço Municipal de Obras e Serviços Urbanos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3005	Aquisição de Véículos P/ Gabinete do Prefeito	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Equip. Diversos P/ Gabinete do Prefeito	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3007	Equip. Diversos P/ Controladoria Interna do Município	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos P/Func. da Procuradoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3009	Mantenção Convênio c/ Desp. de Capital do Poder Judiciário	CONVÉNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Diversos P/Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3011	Equip. Diversos P/Serviços de Recursos Humanos	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos Serviços Comunicação e Imprensa	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Diversos P/ Serviços de Finanças	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos para Tributos e Cadastro	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3019	Contribuição a Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3021	Estuturação do PROCON Municipal	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3022	Equipamentos Diversos P/ Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
3023	Constr/Ampliação de Prédio da Sec. Munic. de Educação	PRÉDIOS CONSTRUÍDO/A/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos para Setor de Trabalho e Renda	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3067	Equip. p/ Secretaria Esporte Lazer Cultura Turismo	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3080	Equipamentos p/ Secretaria de Agricultura e Pecuária	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3090	Investimentos para Instalação de Empresas no Município	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	SEGURANÇA PÚBLICA				
2019	Mantenção da Junta do Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JSM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Mantenção de Convênio C/ Polícia Civil	CONVÉNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2034	Mantenção de Convênio C/ Polícia Militar	CONVÉNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2132	Mantenção do Conselho Comunitário de Segurança Pública-CONSEP	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos P/Junta do Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2087	Mantenção das Atividades de Fortalecimento do Controle Social	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Apóio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGDSUAS	Percentual	1,00	Rural e Urbana
2089	Mantenção Parcerias com Organizações do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos p/ Atividades de Fortalecimento do Controle Social	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Aquisição de Equipamentos p/Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2090	Serviço de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Mantenção Benefícios Eventuais	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos Diversos Serviço Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3058	Construção/Amplicação de Unidade de Proteção Social Básica	UNIDADE CONSTRUIDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2085	Mantenção das Atividades do Conselho Tutelar	PERCENTUAL CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Mantenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS	PERCENTUAL PROGRAMAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2096	Mantenção das Atividades do Fundo Direito Criança e Adolescentes	PERCENTUAL FUNDO	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos Diversos p/ Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3063	Equipamentos p/ Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3064	Equipamentos Diverso Fundo Direito Criança e Adolescentes	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3065	Construção/Amplicação Proteção Infância e Juventude	UNIDADE CONSTRUIDA/AMPLIADA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0011	PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL FUNÇÃO SERVIÇOS	Percentual	1,00	Rural e Urbana
2092	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	PERCENTUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3059	Equipamentos p/ Proteção Social Especial de Média Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
3060	Construção/Ampliação Unidade Proteção Especial Média Complexidade	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE				
3061	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade				
3062	Equipamentos p/ Serv.Revés Proteção Social de Alta Complexidade				
0013	GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA				
2024	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDPBF	PLENO FUNCIONAMENTO ISO-PBF			
3062	Aquisição de Equipamentos p/ Bolsa Família e CadÚnico (GDPEF)	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS			
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2084	Mantenção das Atividades dos Serviços de Odontologia	PLENO FUNCIONAMENTO ESB			
2055	Mantenção dos Serviços de Estratégia Saúde da Família - SF	PLENO FUNCIONAMENTO ESF			
2066	Mantenimento Estratégia Agentes Comunitários de Saúde - EACS	PLENO FUNCIONAMENTO EACS			
2067	Mantenimento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	PLENO FUNCIONAMENTO NASF			
2068	Mantenimento do Saúde em Casa	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS			
3039	Construção e Ampliação de Unidades Odontológicas	UNIDADE CONST/AMPLIADA			
3040	Equipamentos Diversos p/ Serviços de Odontologia	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS			
3041	Aquisição Veículos para Atenção Básica em Saúde	VEÍCULO ADQUIRIDO			
3042	Construção e Ampliação de Unidades da Atenção Básica	UNIDADES CONST/AMPLIADA			
3043	Equipamentos para Atenção Básica em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS			
3116	Aquisição de Equipamentos para Postos de Saúde Urbanos e Rurais	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS			
3117	Investimentos em Unidades Básicas de Saúde	UNIDADE CONSTRUÍDA			
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE				
2056	Mantenimento das Atividades do Viva Vida	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS			
2070	Contribuição ao Consórcio de Saúde	CONTRIBUIÇÕES À PAGAR			
2071	Mantenimento das Atividades do Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS			
2072	Concessão Auxílio Financeiro p/ Tratamento de Saúde - TFD	DÉMANDAS APRESENTADAS			
2073	Mantenimento da Casa de Apoio aos Doentes em Belo Horizonte	PLENO FUNCIONAMENTO CASA APOIO			
2074	Mantenimento das Serviços de MAC Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar	PLENO FUNCIONAMENTO MAC			
2075	Subvenção Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo	SUBVENÇÕES À PAGAR			
2076	Mantenimento Contribuições/P/Entidades, Associações de Apoio à Saúde	CONTRIBUIÇÕES À PAGAR			
2077	Mantenimento das Atividades do CAPS	PLENO FUNCIONAMENTO CAPS			
2078	Mantenimento Serviço de Residência Terapêutica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS			
2079	Cumprimento da Solicitação Judicial no Âmbito da Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRÍCÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3044	Const/Ampliação Rede Física Média e Alta Complexidade em Saúde	UNIDADE CONST/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Aquisição de Veículos P/ Transporte de Doentes	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3046	Equipamentos p/ Casa de Apoio aos Doentes em Belo Horizonte	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	6,00	Rural e Urbana
3047	Contribuição ao Consórcio de Saúde	CONTRIBUIÇÃO A PAGARE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos Diversos Média e Alta Complexidade em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos Diversos p/ CAPS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos p/ Implantação da Residência Terapêutica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3115	Aquisição de Veículos para Transporte de Pacientes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2080	Mantenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Mantenção Ativid. da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3051	Equip. Diversos p/ Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos Diversos p/ Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	30,00	Rural e Urbana
0017	GESTÃO DA SAÚDE				
2059	Mant/Ativ. Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde	PERCENTUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Despesas C/ Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde	TARIFAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Despesas c/ Contratações de Aluguéis e Seguros - Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Mant. Atividades Fundo e Conselho Municipal de Saúde	PLENO FUNC. FUNDO E CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Obriga. Previd. e Sociais Servidores Saúde - RGPS	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3037	Aquis.Veic. e Equipo Div. Administração Secretaria Municipal Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Construção Ampliação Prédios p/ Administração da Saúde	UNIDADES CONST./AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
2082	Contribuição P/Farmácia Básica	PERCENTUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Mantenção Atividades Farmácia Básica e Popular	PLENO FUNC. FARMÁCIA BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2044	Mantenção do Ensino Fundamental	PERCENTUAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Despesas C/Remuneração Profissionais do Magistério	FOLHAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Mantenção da Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Mantenção da Educação de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Despesas C/ Remuneração Profissionais da Educação de Jovens e Adultos	FOLHAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Const/Ampliação das Quadras Esportivas em Unidades de Ensino	UNIDADES CONST/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3028	Aquisição de Imóveis P/Ampliação da Rede Escolar	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3029	Const/Ampliação Unidades do Ensino Fundamental	UNIDADES CONST/AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3030	Equipamentos Diversos p/Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	200,00	Rural e Urbana
3031	Aquisição Veículos P/Transporte Escolar	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3119	Construção e Ampliação de Unidades de Ensino	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0021	ENSINO ESPECIAL				
2054	Despesas C/ Remuneração Profissionais do Ensino Especial	FOLHAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Mantenção do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. ESP.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos Diversos Ensino Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2056	Mantenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Mantenção da Merenda Escolar - Creches	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Mantenção Merenda Escolar - Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2043	Mantenção Programa de Apoio ao Ensino Superior	PLENO FUNC. APOIO ENS. SUP.	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2047	Despesa C/ Concessão Bolsas de Estudo p/ Ensino Médio	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3024	Aquisição de Imóveis e Terrenos p/ Ensino Superior	IMÓVEL ADQURIDO	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3025	Equipamentos Diversos p/ Ensino Superior	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3026	Construção Unidades Ensino Superior	UNIDADE CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2050	Mantenção de Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Mantenção do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ-ESCOLA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Despesas C/ Remuneração Profissionais do Ensino Pré-Escolar	FOLHAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Despesas C/ Remuneração Profissionais de Creches Municipais	FOLHAS EMPENHADAS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Constr/Ampliação de Creches Municipais	UNIDADES CONST/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Constr/Ampliação de Prédios do Ensino Pré-Escolar	UNIDADES CONST/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos Diversos p/ Creches Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	200,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos Diversos Ensino Pré-Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural
0026	PROMOÇÃO CULTURAL				
2099	Mantenção Atividades do CVT - Tala Centro	PLENO FUNCIONAMENTO TELECENTRO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Mant. Atividades do Fundo de Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Mantenção Atividades da Biblioteca Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Realização de Festas Cívicas, Populares e Tradicionais	FESTAS REALIZADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2103	Mantenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2131	Apoio a Associações de Quilombolas	ENTIDADE SUBVENCIÓNADA	Percentual	0,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2019

CÓD.	DESCRÍCÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	Região
3068	Equipamentos Diversos P/ CVT - Tele Centro	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	1,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos Diversos P/ Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3070	Constru/Ampliação da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Construç/Amplicação Unidades de Fomento à Cultura	CENTRO CONST/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Estruturação Fundo Preservação Patrimônio Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Investimento Preservação Patrimônio Histórico e Cultural	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2104	Manutenção Atividades Fundo Municipal de Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3074	Obras p/ Fundo Municipal de Turismo	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos p/ Fundo de Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
2121	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2122	Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2123	Recuperação de Danos Causados por Chuvas no Município	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2125	Contribuição a Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRIBUIÇÃO EMPENHADA À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2126	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2127	Manutenção Rede Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2128	Participação de Consórcio de Manutenção da Rede de Iluminação Pública	CONTRATOS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3098	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3099	Construção e Ampliação de Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONST/AMPLIADO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3100	Investimentos p/ Melhor Torre de Captação Sinais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3101	Equipamentos p/ Torres de Captação de Sinais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3102	Equipamentos Diversos P/ Serviços de Vias Urbanas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3103	Constr. e Ampliação Calçamento em Vias Urbanas Municipais	VIAS PAVIMENTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3104	Aquisição Veículos para Coleta de Lixo Doméstico	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3105	Contribuição a Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRIBUIÇÃO À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3106	Construção e Ampliação do Aterro Sanitário Municipal	ATERRO CONST/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3107	Construç/Amplicação Cemitérios Municipais	CEMÉTÉRIOS CONST/AMPLIADOS	Unidade	3,00	Urbana
3108	Despesas d/ Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana	REDES EXTENDIDAS	Unidade	2,00	Urbana
3109	Constr. e Ampliação da Praças Parques e Jardins	PRÁÇAS CONSTR/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3110	Aquisição de Área p/ Construção Aterro Sanitário	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3111	Participação de Consórcio de Manutenção da Redede Iluminação Pública	CONTRATOS À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	Região
3118	Investimento em Obras de Contenção de Enxurradas	OBRA REALIZADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2130	Manutenção Sistema Abastecimento de Água e Saneamento Básico	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3113	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	ÓBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3114	Equipamentos p/ Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0033	MELHORIA HABITACIONAL				
2097	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FMHP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos Diversos p/ Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
2020	Manutenção Serviços de Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Contribuição a Entidades e Associações de Proteção Ambiental	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2129	Manutenção Ativ. Usina Reciclagem e Aterro Sanitário	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3013	Investimentos para Preservação Ambiental	ÓBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos para Serviços de Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3112	Investimentos em Usina Reciclagem/Aterro Sanitário	ÓBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2110	Mantenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO MERCADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Subvenção a Entidades de Apoio aos Pequenos Produtores	SUBVENÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural
2112	Mantenção de Incentivo ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA CONVÉNIO EMATER MANTIDO	Percentual	100,00	Rural
2113	Despesas d/ Manutenção Convênio EMATER	CONVÉNIO IMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2114	Mantenção Convênio C.I.M.A	MERCADO CONSTAMPLADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Construção e Ampliação do Mercado Municipal	MATADEIRO CONSTAMPLADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	Construção/Ampliação do Metadouro	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	2,00	Rural
3083	Equipamentos Galpão p/ Engenho Cana e Beneficiamento de Mandioca	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3084	Equipamentos Diversos p/ Mercado Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3085	Investimentos para Incentivo a Piscicultura	CENTROS IMPLANTADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3086	Implantação Centros Comunitários Rurais	ÓBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3087	Investimentos em Programas de Combate à Seca	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural
3098	Investimentos em Programa de Apoio aos Pequenos Produtores	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural
3089	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	3,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2116	Mantenção das Atividades Serviços de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2117	Mantenção das Atividades Serviços de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 9
 Ano de 2019

CÓD.	DESCRICAÇÃO/Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2118	Mantenção Terminal Rodoviário de Passageiros	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2119	Mant. dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3091	Construção Ampliação do Aeroporto da Capelinha	AEROPORTO AMPLIADO	Unidade	1,00	Urbana
3092	Construção e Ampliação em Pontes e Mata-Burro	PONTE MATA-BURRO CONST/AMPL.	Unidade	10,00	Rural
3093	Obras e Ampliação em Estradas Vicinais	ESTRADAS VICINAIS AMPLIADAS	Unidade	5,00	Rural
3094	Equipamentos Div. Para Servicos de Transportes e Oficinas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3095	Construção/Ampliação Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL CONST/AMPLIADO	Unidade	1,00	Urbana
3096	Aquisição de Máquinas e Equip. Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3097	Equipamentos pt/ Terminal Rodoviário de Passageiros	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Urbana
0039	ESPORTE E LAZER				
2105	Mantenção Fundo Municipal Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2106	Mantenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2107	Mantenção de Apoio ao Desporto Amador	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Mantenção do Programa Bolsa Atleta	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3075	Constr/Ampliação em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES CONST/AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3077	Constr/Ampliação de Áreas de Lazer	ÁREAS CONST/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Veículo/Equipamentos pt/ Servicos de Esportes e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3079	Imóvel pt/ Servicos de Esportes Municipais	IMÓVEL ADQURIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3120	Investimentos em Quadras Poliesportivas	QUADRA CONSTRUÍDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana

JOÃO ALBERTO GOMES DE ALMEIDA

Resp. Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL

Contador 078354/0-0

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	250.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	40.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Assunção de Passivos	70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	70.000,00
SUBTOTAL:	360.000,00	SUBTOTAL:	360.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	3.300.000,00	Limitação de Empenhos	3.300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.000,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	1.500.000,00
SUBTOTAL:	4.825.000,00	SUBTOTAL:	4.825.000,00

TOTAL:	5.185.000,00	TOTAL:	5.185.000,00
--------	--------------	--------	--------------

JOAO ALBERTO GOMES DE ALMEIDA
Resp. Controle Interno

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					PREVISÃO
	2015	2016	2017	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	54.354.635,72	61.405.659,03	64.538.178,53	76.051.000,00	81.389.000,00	87.056.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.802.742,89	5.167.297,38	5.348.208,66	6.091.000,00	6.515.000,00	6.968.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.670.866,15	1.674.056,07	1.546.560,24	1.917.000,00	2.051.000,00	2.195.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	847.583,06	769.263,05	613.254,18	1.140.000,00	1.217.000,00	1.299.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	187.545,45	109.665,20	320.646,56	798.000,00	853.000,00	911.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.734.503,89	53.226.800,67	56.273.205,18	65.391.000,00	69.968.000,00	74.864.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	111.394,28	458.576,56	436.303,71	714.000,00	765.000,00	819.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.580.365,00	4.557.321,81	4.235.592,22	9.491.000,00	10.156.000,00	10.869.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	360.000,00	385.000,00	412.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	454.000,00	72.750,00	0,00	596.000,00	638.000,00	682.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.126.365,00	4.484.571,81	4.235.592,22	8.535.000,00	9.135.000,00	9.775.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.623.642,04	-5.384.974,42	-6.921.769,37	-7.310.000,00	-7.820.000,00	-8.368.000,00
TOTAL:	51.311.358,68	59.578.006,42	61.952.001,38	78.232.000,00	83.707.000,00	89.557.000,00
						95.818.000,00

JOÃO ALBERTO SANTOS DE ALMEIDA
TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU

Responsible Interno

Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO			
	2015	2016	2017		2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES								
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.345.418,80	51.148.657,08	55.614.952,20	63.063.000,00	72.136.000,00	77.165.000,00	82.545.000,00	82.545.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	26.339.459,82	30.849.582,89	33.904.944,96	33.667.400,00	36.890.000,00	41.651.000,00	44.608.000,00	44.608.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	88,47	0,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00	75.000,00	75.000,00
DESPESAS DE CAPITAL								
INVESTIMENTOS	20.005.958,98	20.298.985,72	21.710.007,24	29.335.600,00	33.181.000,00	35.444.000,00	37.862.000,00	37.862.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.150.039,72	6.706.012,78	7.838.029,52	14.429.000,00	10.721.000,00	11.482.000,00	12.298.000,00	12.298.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.694.775,79	5.815.314,33	6.972.714,47	13.289.000,00	9.598.000,00	10.279.000,00	11.009.000,00	11.009.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIARES, RPPS	0,00	0,00	0,00	120.000,00	130.000,00	139.000,00	149.000,00	149.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIARES, RPPS	455.263,93	890.698,45	865.315,05	1.020.000,00	993.000,00	1.064.000,00	1.140.000,00	1.140.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	740.000,00	850.000,00	910.000,00	975.000,00	975.000,00
TOTAL		51.495.458,52	57.854.669,86	63.452.981,72	78.232.000,00	83.707.000,00	89.557.000,00	95.818.000,00

JOÃO ALBERTO GOMES DE ALMEIDA
Rsp. Controle Interno

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito Municipal
Contador 078354/0-0

ROGERIO COSTA MACIEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	50.140.337,73	58.837.130,72	61.464.479,01	76.503.000,00	81.859.000,00	87.584.000,00	93.712.000,00
RECEITA TOTAL	51.311.358,68	59.578.006,42	61.952.001,38	78.232.000,00	83.777.000,00	89.557.000,00	95.818.000,00
RECEITAS CORRENTES	54.354.635,72	61.405.659,03	64.638.178,53	76.051.000,00	81.369.000,00	87.056.000,00	93.144.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.802.742,89	5.167.297,38	5.348.208,66	6.091.000,00	6.515.000,00	6.968.000,00	7.453.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.670.866,15	1.674.056,07	1.646.560,24	1.917.000,00	2.051.000,00	2.195.000,00	2.349.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	847.583,06	769.263,05	613.254,18	1.140.000,00	1.217.000,00	1.299.000,00	1.385.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	717.020,95	668.125,70	487.522,37	773.000,00	825.000,00	879.000,00	936.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	130.562,11	101.137,35	125.731,81	367.000,00	392.000,00	420.000,00	449.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	167.545,45	109.865,20	320.646,56	798.000,00	853.000,00	911.000,00	975.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.734.503,89	53.226.800,67	56.273.205,18	65.391.000,00	69.968.000,00	74.864.000,00	80.106.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.394,26	456.576,66	436.303,71	714.000,00	765.000,00	819.000,00	876.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.580.365,00	4.557.321,81	4.235.592,22	9.491.000,00	10.158.000,00	10.869.000,00	11.628.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	360.000,00	385.000,00	412.000,00	441.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	454.000,00	72.750,00	0,00	596.000,00	638.000,00	682.000,00	729.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.126.365,00	4.484.571,81	4.235.592,22	8.535.000,00	9.135.000,00	9.775.000,00	10.458.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.623.642,04	-6.384.974,42	-6.921.769,37	-7.310.000,00	-7.820.000,00	-8.368.000,00	-8.954.000,00
DEDUÇÕES	1.171.020,95	740.875,70	487.522,37	1.729.000,00	1.848.000,00	1.973.000,00	2.106.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	717.020,95	668.125,70	487.522,37	773.000,00	825.000,00	879.000,00	936.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	360.000,00	385.000,00	412.000,00	441.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	454.000,00	72.750,00	0,00	596.000,00	638.000,00	682.000,00	729.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	51.040.194,59	56.963.882,94	62.587.666,67	77.152.000,00	82.649.000,00	88.423.000,00	94.603.000,00
DESPESA TOTAL	51.495.458,52	57.854.669,86	63.452.981,72	78.232.000,00	83.707.000,00	89.557.000,00	95.818.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	46.345.418,80	51.148.657,08	55.614.952,20	63.063.000,00	72.136.000,00	77.165.000,00	82.545.000,00
PISSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.339.459,82	30.849.582,89	33.904.944,96	33.667.400,00	38.890.000,00	41.551.000,00	44.608.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	88,47	0,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00	75.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.005.958,98	20.298.985,72	21.710.007,24	29.335.600,00	33.181.000,00	35.444.000,00	37.862.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.150.039,72	6.706.012,78	7.838.029,52	14.429.000,00	10.721.000,00	11.482.000,00	12.298.000,00
INVESTIMENTOS	4.694.775,79	5.815.314,33	6.972.714,47	13.289.000,00	9.598.000,00	10.279.000,00	11.009.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	120.000,00	130.000,00	139.000,00	149.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	455.263,93	890.698,45	865.315,05	1.020.000,00	993.000,00	1.064.000,00	1.140.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	740.000,00	850.000,00	910.000,00	975.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	740.000,00	850.000,00	910.000,00	975.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	455.263,93	890.786,92	865.315,05	1.080.000,00	1.058.000,00	1.134.000,00	1.215.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	83,47	0,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00	75.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	455.263,93	890.698,45	865.315,05	1.020.000,00	993.000,00	1.064.000,00	1.140.000,00
Resultado Primário:		-890.856,86	1.873.247,78	-1.123.187,66	-649.000,00	-790.000,00	-891.000,00

JOÃO ALBERTO GOMES DE ALMEIDA
Resp. Controle Interno

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito Municipal

ROGÉRIO COSTA MACIEL
Contador 078354/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	2.972.299,28	21.910.806,48	3.650.000,00	3.700.000,00	3.500.000,00	3.600.000,00
DEDUÇÕES(II)	8.398.756,33	7.102.249,29	6.800.000,00	6.900.000,00	6.900.000,00	7.250.000,00
Ativo Disponível	7.416.261,86	8.853.536,10	7.150.000,00	7.200.000,00	7.050.000,00	7.300.000,00
Haveres Financeiros	2.436.683,23	2.468.214,43	1.900.000,00	2.000.000,00	1.950.000,00	2.100.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	1.454.188,56	4.219.501,24	2.250.000,00	2.300.000,00	2.100.000,00	2.150.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA(III)=(I-II)	-5.426.457,25	14.808.557,19	-3.150.000,00	-3.200.000,00	-3.400.000,00	-3.650.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA(III+IV-V)	-5.426.457,25	14.808.557,19	-3.150.000,00	-3.200.000,00	-3.400.000,00	-3.650.000,00
Resultado Nominal:						
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-2.211.295,73	20.235.014,44	-17.958.557,19	-50.000,00	-200.000,00	-250.000,00

*(a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2015(-3.215.161,52)

JOÃO ALBERTO GOMES DE ALMEIDA
Resp. Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 078354/0-0

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Divida Mobiliaria	3.543.816,72	2.972.299,28	21.910.806,48	3.650.000,00	3.700.000,00	3.500.000,00	3.600.000,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível							
Haveres Financeiros							
(-)Restos A Pagar Processados							
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA=(I)-(II):	3.215.161,52	-5.426.457,25	14.808.557,19	-3.150.000,00	3.200.000,00	-3.400.000,00	-3.650.000,00

JOÃO ALBERTO GOMES DE ALMEIDA

Responsible Interno

ROGERIO COSTA MACIEL

Prefeito Municipal

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU

Contador 078354/O-O